



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO 83/2017

PROTOCOLO 1162/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...15.05.2017
ÀS ...09:46... Horas
Ass.: ...d. L....

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 83/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00”, estampa o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 66/2017, solicitando a autorização para abertura de crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se a para se faz necessária para atender ao Programa Primeira Infância no SUAS que materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de natureza inter setorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016.

Segundo justificativa apresentada, o Programa Primeira Infância no SUAS, foi instituído - nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 — por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016 e aprovado pelo CNAS. Ele potencializa as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, além de avançar nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, ou seja, trata-se de repasse do Sistema Único de Assistência Social ao Município.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

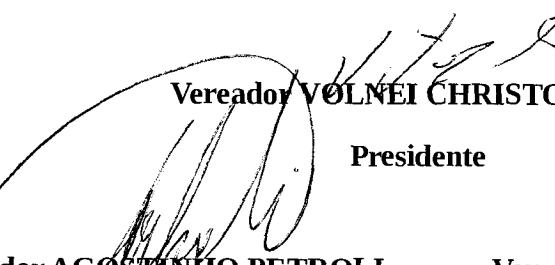
Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

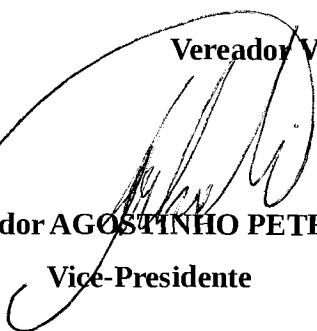
"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI
Presidente


Veredor AGOSTINHO PETROLÍ
Vice-Presidente


Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO
Membro Efetivo